



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei Nº 43, de 14 de novembro de 2024

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

A Câmara Municipal de Rio Espera/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Rio Espera/MG, com a fonte de recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

3.1.90.11.00.2.04.02.10.301.0002.2.0022-2.600.000 – (F – 313).....	145.000,00
3.1.90.11.00.2.03.01.12.361.0004.2.0012-2.540.000 – (F – 315).....	36.600,00
3.1.90.04.00.2.04.02.10.301.0002.2.0022-2.500.000 – (F – 312).....	45.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais de que trata o artigo anterior, estão limitados aos valores de R\$226.600,00(Duzentos e vinte e seis mil reais), apurados no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 14 de novembro de 2024.

Juliano Benício Henriques Gonçalves - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhora Presidente

Senhoras e senhores vereadores

Estamos encaminhando para a apreciação dessa egrégia Casa, os projetos de lei em anexo que dispõem sobre a abertura de Créditos Suplementares, em diversas dotações, sendo para tanto proposta a utilizados de recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da anulação de Dotações Orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, bem dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação, estes limitados aos saldos positivos das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.

Os créditos suplementares propostos destinam-se ao cumprimento do custeio da folha de pagamento dos servidores municipais, inclusos pagamentos de décimo terceiro salário e da competência de dezembro, para os quais inexiste saldo suficiente nas respectivas dotações.

Essa suplementação é imprescindível ao fim a que se destina, posto que o pequeno percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária vigente se mostrou insuficiente para suportar o todo da despesa, sendo importante ressaltar que o Município dispõe dos recursos financeiros necessários, sejam os decorrentes de superávit financeiro, sejam os decorrentes do excesso de arrecadação.

A Administração Municipal sempre primou, ao longo dos últimos anos, pela pontualidade no pagamento dos salários de nossos servidores e aguarda contar com a compreensão dos senhores vereadores para que tal postura seja mantida, notadamente cientes da importância para cada um do recebimento pontual de seus vencimentos, para que possam também cumprir com os seus compromissos pessoais.

Assim, encaminhamos o anexo projeto à apreciação dessa egrégia Casa, aguardando dos senhores vereadores a sensibilidade na apreciação e que seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente

Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal